



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 773, DE 23 DE JULHO DE 1 955.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei 566, de 7 de julho de 1 953 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º e seu parágrafo único e o artigo 4º e seu parágrafo único da Lei 566, de 7/7/53, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - A C.P.P. será composta de um Presidente e três Membros Diretores.

Parágrafo único - O presidente será o representante direto do Governador do Estado na C.P.P., de sua nomeação livre escolha entre pessoas de notoria competência em assuntos econômicos. São membros natos da C.P.P. os Secretários da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, e da Educação e Saúde e o Secretário do Interior, Justiça e Finanças.

Artigo 4º - Os vencimentos do Presidente da C.P.P., não poderão ser inferiores aos de Secretário do Estado, cabendo ao Governador do Estado fixá-los.

Parágrafo único - Aos Secretários, membros Diretores da C.P.P., não serão atribuídos vencimentos, porém perceberão uma gratificação por sessão que realizarem, fixada pelo Governador do Estado.

Artigo 2º - O regimento interno da C.P.P., aprovado por Decreto do Poder Executivo, disporá sobre a sua organização, estrutura e funcionamento e incluirá nas suas disposições o direito ao Governador do Estado de voto de desempate e de veto as decisões da Comissão.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de julho de 1 955,
134ª da Independência e 67ª da República.